



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **044/2021**, processo administrativo nº **2020/000000841-00**, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual fornecimento de Mobiliário para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

À Empresa Multi Quadros e Vidros Ltda

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos-4/pregao-eletronico-n-44-2021>

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2021

Considerando o pedido de impugnação da empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

"Em resposta ao pedido de impugnação, esta corte entende que a exigência da certificação irá prejudicar o caráter competitivo da licitação e portanto a sua inclusão no Termo de Referência não se mostra adequada conforme já decidido pelo TCU [Acórdão 1666/2019-TCU-Plenário](#)."

Manaus, 15 de setembro de 2021.

Tatiana Paz de Almeida

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Coordenador(a)**, em 15/09/2021, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0336728** e o código CRC **429E9801**.



Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

IMPUGNAÇÃO PREGÃO 044/2021 - Multi Quadros e Vidros Ltda

Daniele da Silva Silva <daniele.silva@tjam.jus.br>

15 de setembro de 2021 08:40

Para: Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

Cc: patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Bom Dia,

Em resposta ao pedido de impugnação, esta corte entende que a exigência da certificação irá prejudicar o caráter competitivo da licitação e portanto a sua inclusão no Termo de Referência não se mostra adequada conforme já decidido pelo TCU [Acórdão 1666/2019-TCU-Plenário](#).

Atenciosamente
Daniele da Silva Duarte
Divisão de Patrimônio e Material TJAM
Telefone: 92 3303 - 5020

[Texto das mensagens anteriores oculto]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/000000841-00

Requerente: Coordenadoria de Licitação

Assunto: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços

Retornam os autos do processo administrativo no qual se objetiva a realização de licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo "Menor Preço por Lote (grupo) e por item", cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para eventual fornecimento de Mobiliário, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital (Doc. 0313042).

A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ no 03.961.467/0001-96 apresentou impugnação, na qual solicita que seja inserido no Termo de Referência exigência de Comprovante de Registro do Fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.

Em sua manifestação de ID nº 0335294, a Divisão de Patrimônio e Material informou de forma clara que retroceder para incluir no termo de referência a certificação ambiental vai gerar, além de prejuízo para se alcançar o objetivo das compras, um grave dano ao procedimento licitatório com a desistência de diversas empresas interessadas.

A Assessoria Administrativa, através do parecer de ID nº 0335440 opinou de forma desfavorável à inclusão no termo de referência de Comprovante de Registro do Fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.

É o relatório.

De início, vale destacar a norma prevista no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, que traz a previsão da chamada licitação sustentável:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Observa-se, ainda, que deve ser equilibrada a necessidade de certificação com com a viabilização da prática de concorrência no procedimento licitatório. Neste sentido, o TCU, no Boletim de Jurisprudência 274/2019, [Acórdão 1666/2019-TCU-Plenário](#) pondera que, se a exigência da certificação comprometer o caráter competitivo da licitação, não se mostra adequada a sua inclusão no termo de referência.

Ademais, conforme destacado pela Assessoria Administrativa, durante a fase de execução é possível fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que tangencia a procedência da madeira.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para decidir pelo **não provimento** da impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda.

À Coordenadoria de Licitação para providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)
Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 15/09/2021, às 08:29, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0336373** e o código CRC **D05A9263**.